

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2015
PROCESSO Nº 03120.200054/2015-90**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA ADBEL P. DOS
SANTOS – ME.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II da Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representadas pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ADBEL P. DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.266.882/0001-49**, estabelecida na AOS 4/5 - Bloco "B" - Loja 11 – Octogonal – Brasília-DF - CEP 70660-655, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora PÂMELA LORRANE ALVES COSTA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.960.635, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 039.235.341-59, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) monitores de 20" (vinte polegadas), com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 26/2015, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015356/2014-18, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 03/2015, do Ministério das Comunicações - MC, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e Instrução Normativa nº 04, de 12 de dezembro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) monitores de 20" (vinte polegadas) ou superiores – dispositivos de saída para computadores - com a funcionalidade de rotação física em 90° (noventa graus) em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2015, do Ministério das Comunicações - MC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2015 - MC e vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 03/2015-MC, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 03120.200054/2015-90.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 3.1. O Monitor de vídeo deverá apresentar as seguintes características:
- 3.1.1. Permitir rotação física em 90° (noventa graus) – pivotante - para uso vertical;
 - 3.1.2. Apresentar tamanho de tela mínimo de 20" (vinte polegadas) com ecrã panorâmico ou largo (widescreen – 16:9 ou 16:10);
 - 3.1.3. Utilizar tecnologia de formação de imagem LED;
 - 3.1.4. Apresentar resolução 1600 x 900, 1680 x 1050, 1920 x 1080 pixels ou similar a essas;
 - 3.1.5. Apresentar capacidade de exibição de 16,2 milhões de cores;
 - 3.1.6. Possuir taxa de contraste de 1000:1 ou superior;
 - 3.1.7. Possuir conector VGA e DVI ou display port acompanhado(s) do(s) respectivo(s) cabo(s).
 - 3.1.8. Possuir cabo de força tipo “Y” padrão Brasil;
 - 3.1.9. Permitir ajuste de altura;
 - 3.1.10. Ser aderente aos padrões regulamentares e ambientais ENERGY STAR® e EPEAT® GOLD;
 - 3.1.11. Possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses;



- 3.1.12. Os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PDBEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Económica Europeia - Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17;
- 3.1.13. O monitor de vídeo deverá ter certificação Eletronic Product Environmental Assessment Tool - EPEAT (avalia o efeito de um produto no ambiente) na categoria Gold comprovada através do fabricante, sendo anexada à proposta ou constar no site (<http://www.epeat.net>);
- 3.1.14. O monitor de vídeo deverá ter certificação Energy Star (Ambiental – Redução de consumo de energia) ou equivalente comprovada através do fabricante, sendo anexada à proposta ou constar no site (<http://www.energystar.gov>).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na aquisição dos bens que constituem objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos bens adquiridos (TERMO DE ACEITE DEFINITIVO).
- 4.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 4.1.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar



o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e bens adquiridos e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

- 4.1.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 4.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.9. A CONTRATANTE realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pelo custo de transporte e logística para entrega dos bens objeto desta contratação, tendo ciência que a CONTRATANTE solicitará que o conjunto de equipamentos seja entregue de acordo com a demanda por ela efetuada.
- 4.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 4.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.2.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 4.2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de



alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião.

- 4.2.7. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- 4.2.8. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 4.2.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
- 4.2.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 4.2.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 4.2.12. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE.
- 4.2.13. Alocar, imediatamente, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, quando for o caso.
- 4.2.14. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados.
- 4.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 4.2.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 4.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 4.2.18. Assegurar operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento.
- 4.2.19. Entregar os equipamentos acondicionados em embalagem individual e adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e armazenamento.
- 4.2.20. Seguir a Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MP, de janeiro de 2010.
- 4.2.21. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.2.21.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.2.24. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, correspondentes ao prazo de garantia, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor deste Contrato é de R\$ 59.562,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), composto da seguinte forma:

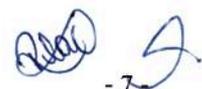


- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento será feito de acordo com o quantitativo por Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, após o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e recebimento da Nota Fiscal referente aos itens adquiridos em cada entrega.
- 7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.




- 7 -

- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DTI

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: Ação DTI/SE/MP – 04.126.2125.211Y.0001

Elemento de Despesa: 44.90.30.17 – material de processamento de dados

Nota de Empenho: 2015NE800754 - emitida em 12/06/2015

Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 59.562,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



- 8

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 9.1. A garantia dos equipamentos deve ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, incluindo troca de equipamentos defeituosos, verificável através de consulta personalizada no site do fabricante através do número de série.
- 9.2. A garantia deverá ser comprovada pelo fabricante através de declaração específica.
- 9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de equipamentos com defeitos no local da CONTRATANTE.
- 9.4. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.
- 9.5. O acionamento da garantia deverá ocorrer no regime de 8x5 (oito horas, cinco dias por semana) – nos dias úteis.
- 9.6. O atendimento da garantia deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após seu acionamento.
- 9.7. Deverá ser fornecido um número gratuito (0800) para acionamento da garantia de segunda a sexta-feira.
- 9.8. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de acionamento da garantia (Ligação gratuita por meio de número 0800, correio-eletrônico e telefone fixo).
- 9.9. Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 (oitenta) horas úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.10. Em caso da impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado, o fabricante e/ou a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo deste por outro equivalente ou superior, com o objetivo de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 10.1. A entrega deverá ocorrer sob demanda, de acordo com a necessidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens.
- 10.2. A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço de Fornecimento de Bens para realizar a entrega do quantitativo demandado no endereço acordado.
- 10.3. Um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO será emitido após o recebimento de cada entrega; a partir deste Termo os equipamentos estarão considerados entregues.
- 10.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias depois dos respectivos TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO para avaliar os produtos entregues e consolidar as informações e emitir, para cada entrega de equipamentos, um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.5. Não serão aceitos equipamentos com quantitativo inferior ao estabelecido por cada Ordem de Serviço ou com especificações técnicas inferiores à estabelecida no item 1.2.
- 10.6. Em caso de rejeição dos equipamentos por motivos justificados para a CONTRATADA deverá proceder às entregas dos novos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, período em que a CONTRATANTE os avaliará, conforme os itens 10.2. e 10.3.
- 10.7. É da CONTRATADA a responsabilidade pela entrega dos equipamentos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente, cabendo a esta direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender às exigências de qualidade determinadas.
- 10.8. O PRAZO DE TOLERÂNCIA de atraso na entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias úteis após o prazo de 20 (vinte) dias úteis já estipulados para a entrega.
- 10.9. A partir do 4º (quarto) dia após finalizado o PRAZO DE TOLERÂNCIA, poderá ser realizada a RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues na Esplanada dos Ministérios - Bloco "K"
– Subsolo - Sala S-75 – Almoxarifado - CEP 70040-906 – Brasília/DF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscais técnico, requisitante e administrativo; conforme IN 04/2010, complementarmente à Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência
 - 13.2.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



- 13.2.1.2. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações ou quando:
- 13.2.1.3. Colaborador da CONTRATADA transitar internamente nas instalações da CONTRATANTE sem estar devidamente identificado com o respectivo crachá;
- 13.2.1.4. Colaborador da CONTRATADA tratar de maneira agressiva, sem cordialidade e desrespeitosa os servidores e demais prestadores de serviços da CONTRATANTE;
- 13.2.1.5. A CONTRATADA não responder às notificações no prazo determinado;
- 13.2.1.6. A CONTRATADA não apresentar documentação exigida no prazo requerido tanto da sua parte como da de seus profissionais, para fazer cumprir os trâmites administrativos do contrato.

13.2.2. Multa

- 13.2.2.1. Poderá ser cobrada multa para os seguintes casos:
- 13.2.2.2. Descumprimento da garantia (Cláusula Nona deste Termo de Contrato).
- 13.2.2.3. Para atraso no prazo de entrega dos equipamentos (item 10.8) superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA
- 13.2.2.4. Ambos os itens 12.2.2.1 e 12.2.2.2 serão calculados através da fórmula:

$$VM = E * D * 0,1\% * VC;$$

Onde:

VM = Valor da Multa a ser aplicada;

E = Quantidade de equipamentos não entregues;

D = Número de dias em atraso;

VC = Valor da Contratação;

- 13.2.2.5. No caso de possibilidade de entrega em prazo superior ao PRAZO DE TOLERÂNCIA, descrito no item 10.8, tanto para a entrega dos produtos como para reestabelecimento dos produtos pela garantia, poderá a



CONTRATANTE ao invés da multa por atraso declarar INEXECUÇÃO DO CONTRATO, incidindo em:

- 13.2.2.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 13.2.2.5.2. Sanções previstas nos itens 12.2.3. e 12.2.5.
- 13.2.2.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pelos itens 12.2.2.4 e 12.2.2.5, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para cada evento.
- 13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



 
- 13 -

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos à CONTRATADA no momento da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

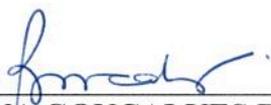
Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 21.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias assinadas pelas partes e 2 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 29 de junho de 2015.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



PÂMELA LORRANE ALVES COSTA Auxiliar Administrativo
Adbel P. dos Santos - ME INFINITY - DF

INSC. NO CNPJ
20.266.882/0001-49

ABEL P. DOS SANTOS - ME

SHCIAC S.E.O. 405 - Disco B - Nº 13 - Loja 11
Otagona - DF - CEP: 70.000-655
Brasília - DF

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

Nome:
CPF:
Identidade: